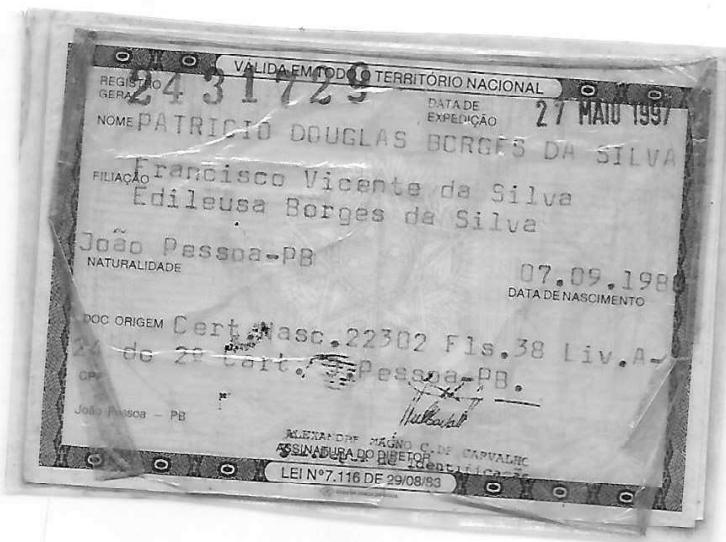


Assinado eletronicamente por: VICTOR SALLES DE AZEVEDO ROCHA - 24/01/2019 13:57:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012413541782200000018307916>
Número do documento: 19012413541782200000018307916

Num. 18813884 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: VICTOR SALLES DE AZEVEDO ROCHA - 24/01/2019 13:57:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012413541782200000018307916>
Número do documento: 19012413541782200000018307916

Num. 18813884 - Pág. 2

PROCURAÇÃO PARTICULAR “*Ad judicia et extra e Ad negotia*”

OUTORGANTE: PATRICIO DOUGLAS BORGES DA SILVA

OUTORGADOS: VICTOR SALLES DE AZEVÉDO ROCHA, brasileiro, Advogado, OAB/PB nº 19.965, inscrito no CPF sob nº 095.418.124-73; KAUANNY SANTOS PAIVA ROCHA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 103.406.584-01 e RG 4127908 SSP-PB; JEAN CARLOS CONSTANTINO DE AZEVEDO, inscrito no CPF sob o nº 113.170.704-45; JACIARA THAÍS FELIX MATIAS DE AZEVEDO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 705.539.034-62; PHILIP KEVIN DA ROCHA VIEGAS, brasileiro, Advogado, OAB/PB nº 20.385, inscrito no CPF sob o nº 082.077.574.69, todos com endereço profissional na Rua Marcos Joane da Costa, S/N, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB, Fone: (83) 98840-1340.

FINALIDADE: Propor Ação judicial, extrajudicial, procedimento administrativo ou similares.

PODERES: Amplos, totais e especiais poderes, com o concurso das cláusulas “*ad judicia et extra e Ad negotia*”, para em juízo ou fora dele, defender os direitos e interesses do (s) Outorgante (s), podendo, para tanto, formular pedidos, assinar petições e intimações, apresentar recursos nos Tribunais competentes e acompanhá-los até o trânsito em julgado da demanda, conferindo poderes especiais para peticionar em qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, a nível federal, estadual e municipal, inclusive autarquias, empresas públicas e empresas de economia mista, podendo ainda, confessar, variar, desistir, acordar, discordar, transigir, firmar compromissos ou acordos, declarar em nome do outorgante que o mesmo não tem condições de pagar as custas processuais, nos termos do art. 3º da Lei nº 7.115/83, requerer justiça gratuita, receber e dar quitação, receber citação inicial, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, levantar precatório, alvará, crédito referente ao valor devido na presente demanda, depositado em poupança, ou conta na Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, ou qualquer outra instituição bancária ou financeira, levantar a quantia prevista em contrato, referente a honorários, ficando ressalvado que os mesmos são devidos, em caso de desistência ou acordo por parte do ora Outorgante, sem a expressa concordância do Outorgado, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, de caráter irrevogável, e acompanhá-la até o seu final, em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

O(a) Outorgante, declara, ainda, para todos os fins de direito, ser pobre na forma da Lei nº 1.060/50, não dispondo de recurso financeiro capaz de arcar com custas e despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

João Pessoa, 13 de Agosto de 2018.


PATRÍCIO DOUGLAS BORGES DA SILVA ou REPRESENTANTE LEGAL

VICTOR ROCHA ADVOCACIA
Rua Marcos Joane da Costa, 17, Bairro Jardim Cidade Universitária, Cidade de João Pessoa/PB
Contato: (83) 3024-1548 / E-mail: victorsalles.advogado@gmail.com





RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

Nome: Patrícia Souza

Fls. 300g f. 1
S. 100.

Laudo ortopédico

Paciente operado
de fraturas dos
joelhos. Total
os ferimentos fixados
com placas e
parafusos tendo
vias de ferida

Assinatura e Cartão de Lima
Dr. José Gutemberg C. de Lima
Especialista Artroplastia Total
de Joelho e Quadril
CRM - 1738

28/8/13

Nome: _____

funções de
movimentos
flx. e red. e
flx. e flex. e
flx. e force. de
cox. e ferua
Esforço de con-
ficação inversa
vefl.

CD 582.7 582.4 m2
793.2 793.6

G 85 ✓ Dr. José Gutemberg C. de Lima
Assinatura de Joelho e Quadril
CRM - 1738

JL 28/08/13 Dr. José Gutemberg C. de Lima
Assinatura de Joelho e Quadril
CRM - 1738

JR 28/08/13 Dr. José Gutemberg C. de Lima
Especialista Artroplastia Total
de Joelho e Quadril
CRM - 1738





RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: Patrícia Souza

Flexo Bordo L.
Flexo

Laudo ortopédico
Paciente operado
de troca de los
plântilos totais
esquerdo fixado
com placa e
parafuso total
com efeito

Assinatura e Carimbos
Dr. José Gutemberg C. de Lima
Especialista Artroplastia Total
de Joelho e Quadril
CRM - 1738

Assinatura e Carimbos
Dr. José Gutemberg C. de Lima
Especialista Artroplastia Total
de Joelho e Quadril
CRM - 1738



RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: _____

Flexo Bordo L.
Flexo e redutor
de flexão e
de força de
coxo e joelho
Esforço de con-
dicação inversa
verif.

CID 582.7 582.4 M23
793.2 793.6

G 85 Dr. José Gutemberg C. de Lima
Assinatura e Carimbo Especialista Artroplastia Total
CRM - 1738

28/08/17 Dr. José Gutemberg C. de Lima
Assinatura e Carimbo Especialista Artroplastia Total
CRM - 1738



**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7)0802475-49.2019.8.15.2001

Vistos etc.

1. Instrua o requerente a presente ação com prova da recusa do pagamento do seguro DPVAT, ou seu pagamento parcial (nos casos de pedido de pagamentos complementares), na via administrativa, sob pena de carência de ação por ausência de interesse processual, ***bem como do respectivo Boletim de Ocorrência***. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, tudo na esteira dos seguintes julgados:

1 "AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EXARADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMANDA AJUZADA DEPOIS DO JULGAMENTO DO ARRESTO PARADIGMA. INAPLICABILIDADE DA REGRA DE TRANSIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 932, V, B, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO MONOCRÁTICO DA IRRESIGNAÇÃO. "Art. 932. Incumbe ao relator: IV - negar provimento a recurso que for contrário a: (...) b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;" (Art. 932, IV, b, do NCPC) - "Esta corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao poder judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo plenário da corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso." (STF Re: 839.353 MA, relator: Min. Luiz fux (...) (...) (TJPB ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00012587120158150181, - Não possui -, Relator DES. JOSÉ RICARDO PORTO , j. em 13-09-2016).

2 "PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IRRESIGNAÇÃO. DOCUMENTO TIDO PELO JULGADOR COMO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. NECESSIDADE DE EMENDA À INICIAL INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 320 E 321, DO CPC/2015. NULIDADE A PARTIR DA SENTENÇA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECURSO PREJUDICADO. No caso de ausência de juntada de documento indispensável à propositura da ação, conforme art. 320, CPC/2015, é mandamental a oportunização à parte para, no prazo de quinze dias, venha emendar a exordial (art. 321, do CPC/2015), legitimando a extinção do feito sem resolução do mérito, com base em tal fundamento, quando inerte a parte quanto ao saneamento do defeito processual. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00080155320158152001, - Não possui -, Relator DES. JOSE AURELIO DA CRUZ , j. em 31-08-2016).

3 RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240. RECURSO DESPROVIDO. Decisão: Trata-se de recurso extraordinário, interposto por Welho Lopes de Oliveira Bezerra, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão da Turma Recursal Única Cível e Criminal da Comarca de Imperatriz/MA, assim do (fl. 157): "SÚMULA DO JULGAMENTO. RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO



DEMONSTRADO. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DE OFÍCIO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POR UNANIMIDADE. 1. Inexiste uma das condições da ação, pois não há indício de que fora realizado qualquer pedido administrativo. 2. Princípio da inafastabilidade da jurisdição. As garantias constitucionais devem se submeter às normas infraconstitucionais do direito processual, neste caso, a falta de interesse processual. 3. Necessidade do prévio requerimento administrativo, gerando a pretensão resistida e configurando a necessidade de intervenção do Poder Judiciário. 4. Sendo a condição da ação matéria de ordem pública, pode ser examinada ex officio e a qualquer tempo ou grau de jurisdição, inclusive pelas Turmas Recursais. 5. Reconhecimento, de ofício, da falta de interesse de agir e extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, excluindo-se a condenação porventura fixada em sentença. 6. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. 7. Por unanimidade". Opostos embargos de declaração, foram rejeitados. Nas razões do apelo extremo, sustenta preliminar de repercussão geral e, no mérito, alega violação ao artigo 5º, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal. O Tribunal a quo admitiu o recurso extraordinário. É o relatório. DECIDO. Não merece prosperar o recurso. Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso, Sessão do dia 03/9/2014, nos termos do seguinte trecho do referido julgado: A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. Ex positis, DESPROVEJO o recurso, com fundamento no artigo 21, § 1º, do RISTF. Publique-se. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Ministro Luiz Fux Relator Documento assinado digitalmente (STF - RE: 839353 MA, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 04/02/2015, Data de Publicação: DJe-026 DIVULG 06/02/2015 PUBLIC 09/02/2015).

João Pessoa, 3 de março de 2019

Juiz Manuel Maria Antunes de melo



Assinado eletronicamente por: MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 06/03/2019 12:49:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030612494776400000019057393>
Número do documento: 19030612494776400000019057393

Num. 19585796 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
12ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0802475-49.2019.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: PATRICIO DOUGLAS BORGES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

INTIMAÇÃO

Intimo a parte autora para cumprir o despacho ID 19585796, em 15 dias.

JOÃO PESSOA-PB, 16 de maio de 2019.

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: AVANY GALDINO DA SILVA - 16/05/2019 18:28:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051618281588700000020652042>
Número do documento: 19051618281588700000020652042

Num. 21244881 - Pág. 1

ANEXO



Assinado eletronicamente por: VICTOR SALLES DE AZEVEDO ROCHA - 23/05/2019 14:11:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052314113086600000020810451>
Número do documento: 19052314113086600000020810451

Num. 21414745 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 2018

Carta nº: 13233578

A/C: PATRICIO DOUGLAS BORGES DA SILVA

Nº Sinistro: 3180323768
Vitima: PATRICIO DOUGLAS BORGES DA SILVA
Data do Acidente: 14/11/2016
Cobertura: INVALIDEZ

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: PATRICIO DOUGLAS BORGES DA SILVA

Valor: R\$ 4.725,00

Banco: 104

Agência: 000000735

Conta: 0000034690-8

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	4.725,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 = R\$ 4.725,00

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



ANEXO



Assinado eletronicamente por: VICTOR SALLES DE AZEVEDO ROCHA - 07/06/2019 14:01:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060714013462500000021222752>
Número do documento: 19060714013462500000021222752

Num. 21850402 - Pág. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12º VARA CÍVEL DA CAPITAL

PROCESSO N°: 0802475-49.2019.8.15.2001

PATRICIO DOUGLAS BORGES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A parte Autora requer dilação do prazo para cumprimento do termo ordinatório.

Termos em que,

Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 05 de junho de 2019.

VICTOR SALLES DE AZEVEDO ROCHA

OAB/PB 19.965

(83) 3024 – 1548 | (83) 98840-1340
victorsalles.advogado@gmail.com





**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802475-49.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Defiro o pedido de dilação requerido pela parte autora no ID 21850403 e concedo, nesta oportunidade, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para que a parte autora cumpra, na íntegra, o mandamento de ID 19585796 apresentando o respectivo BOLETIM DE OCORRÊNCIA, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial.
2. Cumpra-se. Intimações necessárias.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2019.

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz de Direito – 12ª Vara Cível



Assinado eletronicamente por: MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 11/12/2019 10:35:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121018432644800000026018347>
Número do documento: 19121018432644800000026018347

Num. 26951127 - Pág. 1

anexo



Assinado eletronicamente por: VICTOR SALLES DE AZEVEDO ROCHA - 16/01/2020 08:17:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011608172673200000026523894>
Número do documento: 20011608172673200000026523894

Num. 27485819 - Pág. 1

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01946.01.2017.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01946.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:56 horas do dia 23 de outubro de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigacao, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu **Patrício Douglas Borges da Silva**, CPF nº 046.062.554-39, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Operador de Maquina, filho(a) de Edileusa Borges da Silva e Francisco Vicente da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido (a) em 07/09/1980 (37 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Funcionário Pedro Alves, Nº 104, complemento LOTEAMENTO NOVO MILÊNIO, bairro Valentina, tendo como ponto de referência Detran, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 99980-0012.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Radialista Nilton Junior, Próximo Ao Detran, João Pessoa/PB, bairro Valentina; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 14/11/16 07:20h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

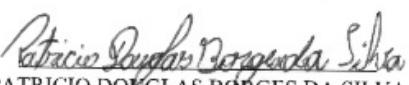
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que conduzia a MOTOCICLETA DE MARCA HONDA/CG 150 TITAN ES, PRATA, 2007/2007, PLACA MNO9154/PB, CHASSI 9C2KC08507R061776, registrada em nome do noticiante, quando foi atingido no lado esquerdo por um CARRO FORD KA, 2010, PLACA NQC4186; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. JOSÉ GUTEMBERG C. DE LIMA, DATADO DE 19.12.2016, do Hospital Unimed João Pessoa; Que o noticiante foi socorrido pelo SAMU e conduzido ao Ortopracto Mangabeira, sendo posteriormente transferido para o Hospital Unimed; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 23 de outubro de 2017.


FABIANA DE LIMA BEZERRA
Agente de Investigacao


PATRÍCIO DOUGLAS BORGES DA SILVA
Noticiante

Procedimento Policial: 01946.01.2017.1.00.420





**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)0802475-49.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Compaginando-se, detidamente, os presentes autos, verifica-se que a parte autora não juntou ao processo o laudo médico, onde se constata as lesões sofridas pelo autor, documento esse imprescindível à realização da perícia médica, por facilitar e embasar o trabalho do perito.
2. Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, juntar o referido documento, sob pena de indeferimento da petição inicial, por ausência de documento imprescindível.

Intimações necessárias. Cumpra-se.

João Pessoa, *data da assinatura eletrônica.*

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 07/04/2020 12:41:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040712415791400000028537046>
Número do documento: 20040712415791400000028537046

Num. 29654684 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
12ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0802475-49.2019.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: PATRICIO DOUGLAS BORGES DA SILVA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO

Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, juntar o referido documento (laudo médico), sob pena de indeferimento da petição inicial, por ausência de documento imprescindível. Ver inteiro teor do despacho ID 29654684.

JOÃO PESSOA-PB, 7 de abril de 2020.

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: AVANY GALDINO DA SILVA - 07/04/2020 14:11:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004071411324100000028575945>
Número do documento: 2004071411324100000028575945

Num. 29697294 - Pág. 1

anexo



Assinado eletronicamente por: VICTOR SALLES DE AZEVEDO ROCHA - 13/04/2020 05:18:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041305183640400000028655435>
Número do documento: 20041305183640400000028655435

Num. 29784570 - Pág. 1



RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: Patrícia Souza

J. P. S. Borges da
Silva

Laudo referente

Paciente operado
de fraturas dos
joelhos. Trabalho
de fixos fixos
com placas e
parafusos tendo
como resultado
desfecho

Assinatura e Carimbo
Dr. José Gutemberg C. de Lima
Especialista Artroplastia Total
de Joelho e Quadril
CRM - 1738

JR 28/08/13

NOME: _____

RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: _____

funcionamento
movimentos
J. P. S. redede
de flexão e
de força da
coxa e ferua
Esforço de con
ficação inversa
vef.

COD 582.7 582.4 MZ
793.2 793.6

G 85
Assinatura de Joelho e Quadril
CRM - 1738

JR 28/08/13
Dr. José Gutemberg C. de Lima
Especialista Artroplastia Total
de Joelho e Quadril
CRM - 1738





RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: Patrícia Souza

Flexo Bordo L.
Flexo

Laudo ortopédico
Paciente operado
de troca de los
plântilos totais
esquerdo fixado
com placa e
parafuso total
com efeito

Assinatura e Carimbos
Assinatura e Carimbo de Lima
Dr. José Gutemberg C. de Lima
Especialista Artroplastia Total
de Joelho e Quadril
CRM - 1738

28/08/13



RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: _____

Flexo Bordo L.
Flexo e redutor
de flexão e
de força de
coxo e joelho
Esforço de con-
dicação inversa
verif.

cid 582.7 582.4 M238
793.2 793.6

985
Assinatura e Carimbo
Dr. José Gutemberg C. de Lima
Especialista Artroplastia Total
de Joelho e Quadril
CRM - 1738

28/08/13
Assinatura e Carimbo
Dr. José Gutemberg C. de Lima
Especialista Artroplastia Total
de Joelho e Quadril
CRM - 1738





**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)0802475-49.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Analisando-se, detidamente, os documentos colacionados aos autos, verifica-se que a parte autora, para fins de cumprimento da determinação do despacho (*ID 29654684*), juntara ao processo receituário médico, documento esse já anexado aos autos (*ID 18813989 - Págs. 1 e 2*). O referido comprovante, contudo, não supre o laudo médico contemporâneo ao acidente, pois neste se constata as lesões sofridas pelo autor, sendo imprescindível à realização da perícia médica, por facilitar e embasar o trabalho do perito.

2. Assim sendo, concedo à parte autora, o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para juntar o referido documento (*LAUDO MÉDICO*), sob pena de indeferimento da petição inicial, por ausência de documento imprescindível.

Intimações necessárias. Cumpra-se.

João Pessoa (data/assinatura digital)

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 25/07/2020 12:18:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072512182297000000031105253>
Número do documento: 20072512182297000000031105253

Num. 32470869 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
12ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0802475-49.2019.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: PATRICIO DOUGLAS BORGES DA SILVA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO

Intimo a parte autora para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, juntar o referido documento (*LAUDO MÉDICO*), sob pena de indeferimento da petição inicial, por ausência de documento imprescindível. Ver inteiro teor do despacho ID 32470869.

JOÃO PESSOA-PB, 4 de agosto de 2020.

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: AVANY GALDINO DA SILVA - 04/08/2020 11:39:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080411394716800000031515830>
Número do documento: 20080411394716800000031515830

Num. 32917404 - Pág. 1

anexo



Assinado eletronicamente por: VICTOR SALLES DE AZEVEDO ROCHA - 13/08/2020 07:45:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081307453747000000031747899>
Número do documento: 20081307453747000000031747899

Num. 33166876 - Pág. 1



LAUDO MÉDICO

Atesta, conforme avaliação do prontuário médico de PATRÍCIO DOUGLAS BORGES DA SILVA, D.N: 7/9/1980, CPF: 046.062.554-39, prontuário nº 18.1474-0, que submetendo-se a uma avaliação pela equipe interdisciplinar desta Coordenação - CORDI - COORDENADORIA DE TRIAGEM E DIAGNOSTICO - FUNAD, pelo exposto acima, o avaliado é pessoa com deficiência e se enquadra na previsão legal contida no artigo 4º do decreto Federal nº 3.298/99 e 5.296/04 e por este motivo faz jus a integrar o percentual de cotas previsto no Art. 93 da Lei Federal 8.213/91

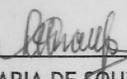
1. Espécie de deficiência.....: Deficiência Física

2. Descrição da deficiência.....: Monoparesia em MIE. Sequela de Platô Tibial E.

3. CID-10 da deficiência constatada.: G 83.1; T 93

4. Nível da deficiência constatada: Apresenta limitação na mobilidade ativa e força grau 2 para todos os movimentos do joelho E. Possui marcha claudicante, déficit de equilíbrio dinâmico. Apresenta limitação para atividades laborais que realize subir e descer escadas.

João Pessoa, 2 de abril de 2018


 LUCIA MARIA DE SOUZA ARAUJO

CRM: 2112-PB

Lúcia Maria de Souza Araújo

CRM 2112

CNS:201561360010005 1

Remetedor: Rodrigo Souza [id Syc:]

Rua Dr. Orestes Lisboa, s/n - Conj. Pedro Gondim

João Pessoa-PB - Fones: (83) 3214-7879 - 3244-1542 e 3224-7239 - Fax: (083) 3224-2495

Site: www.funad.pb.gov.br E-mail: funad@funad.pb.gov.br

http://m1.20.10.34/latendimento/novo_laudo.asp

1/2





**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL. (7) **0802475-49.2019.8.15.2001**

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o benefício da assistência judiciária.

1. Ante a crise do "COVID-19" e o princípio da razoável duração do processo, delibero quanto a realização da audiência conciliatória para momento posterior, mediante manifestação de ambas as partes, do **efetivo interesse** numa composição judicial (caso não prefiram transigir extrajudicialmente).

2. Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344 do NCPC). A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

3. Oferecida a defesa, à IMPUGNAÇÃO, em 15 dias.

Intimações necessárias. Cumpra-se.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz de Direito – 12ª Vara Cível



Assinado eletronicamente por: MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 20/11/2020 18:01:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112018012988700000035237096>
Número do documento: 20112018012988700000035237096

Num. 36919835 - Pág. 1